HAMILTON LUCENA

Coordenador:
MOZART BORBA

Diálogos do Processo do Trabalho

2021

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

CAPÍTULO 1

Princípios

1. PRINCÍPIOS APLICADOS AO PROCESSO DO TRABALHO

– Quais os principais princípios aplicados ao Processo do Trabalho, Hamilton?

Primeiro vou lhe explicar o que significa princípio.

– Ok, Professor!

Então, princípio é um norte do sistema jurídico, é um rumo apontado para ser seguido por todo o sistema, sendo um verdadeiro alicerce, ou seja, é a base do sistema, que se propaga sobre a legislação.

– Hamilton, o princípio é uma norma?

Sim!

Os princípios são normas jurídicas que servem de base para o sistema e ainda, para solução de conflitos entre as leis, para resolver lacunas existentes no ordenamento jurídico e para solução de um caso concreto, isto é, possuem força normativa.

Os princípios possuem 3 funções:

(1) Função interpretativa

Auxiliam os operadores do direito na exata compreensão e aplicação do sistema jurídica.

(5) O TST passou a admitir que a parte na fase recursal, corrija o erro na procuração ou no substabelecimento.

> TST, SUM 383 – RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º
>
> II – Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015).
>
> TST, SUM 395 – MANDATO E SUBSTABELECIMENTO. CONDIÇÕES DE VALIDADE
>
> V – Verificada a irregularidade de representação nas hipóteses dos itens II e IV, deve o juiz suspender o processo e designar prazo razoável para que seja sanado o vício, ainda que em instância recursal (art. 76 do CPC de 2015).
>
> TST, SUM 456 -REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO. INVALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE
>
> III – Caso a irregularidade de representação da parte seja constatada em fase recursal, o relator designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de2015).

– Mas isso não ajudaria os "maus advogados"? Não abriria margem para o advogado usar essa técnica do processo para "ganhar tempo"?

Em tese, essa regra de dar preferência pelo julgamento de mérito evita uma grande chance de uma injustiça por formalismo processual, onde a parte até tinha razão, mas por um erro processual, acabou perdendo o seu direito.

viabilizará a justiça da decisão. O modelo cooperativo de processo pressupõe que tanto as partes, quanto órgão jurisdicional, sejam ativos e colaborem entre si na busca da verdade, sem a preponderância da atuação de qualquer dos sujeitos processuais[8].

8. PROVAS INÚTEIS OU PROTELATÓRIAS

– O juiz pode indeferir as provas inúteis ou protelatórias?

O juiz é o principal destinatário das provas, que por meio do seu convencimento motivado, irá analisá-las. Nesse sentido:

> **CPC, Art. 371** – O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

– O juiz indefere porque ele tem ampla liberdade na direção do processo, não é isso?

Sim, o magistrado segue a diretriz consubstanciada no artigo 765 da CLT, que lhe permite ter ampla liberdade na direção do processo.

> CLT, Art. 765 – Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão AMPLA LIBERDADE NA DIREÇÃO DO PROCESSO e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas".

Desta forma se o juiz entender que a prova é protelatória ou inútil, ele pode indeferir a produção da prova. O parágrafo único do art. 370 do CPC, determina que o juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

> CPC, Art. 370 – Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

8. BERNARDES, Felipe. Manual de Processo do Trabalho. Salvador: Juspodivm, 2018.

10.3.2. Ônus da prova do recebimento da notificação

A Súmula de n. 16 do TST, diz que "Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário".

Em resumo:

Em face da presunção referida na Súmula nº 16 do TST, cabe ao destinatário comprovar o não recebimento da notificação postal, ainda que tenha sido remetida sem comprovação. Nesse sentido:

> AGRAVO DE PETIÇÃO. NOTIFICAÇÃO POSTAL. PRAZO PRESUMIDO DE RECEBIMENTO. ÔNUS DE PROVA. Nos termos da Súmula 16 do c. TST. "Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário." Considerando que o agravante não se desincumbiu do ônus de demonstrar o recebimento da notificação inicial após o prazo de 48 horas de sua expedição, impõe-se reconhecer a intempestividade da impugnação ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica por ele apresentada, ante a inobservância do disposto no art. 135 do CPC c/c art. 855-A da CLT. (AP nº 0010059-55.2016.5.03.0009, 2ª Turma do TRT da 3ª Região/MG, Rel. Maristela Iris S. Malheiros. j. 27.02.2019).

> RECURSO ORDINÁRIO DA DEMANDADA NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO INICIAL. NÃO OCORRÊNCIA. Embora a recorrente alegue desconhecer a pessoa que recebeu a notificação, a carta foi expedida ao mesmo endereço que consta do estatuto social anexado pela própria ré. A reclamada não produz prova de que não recebeu a notificação, mantendo-se a presunção de validade do comprovante de recebimento anexado aos autos, já que não é possível a pronúncia de nulidade com base em suposições ou probabilidades. Adoção da Súmula 16 do TST ["Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário".]. Apelo não provido. (RO nº 0020247-80.2016.5.04.0203, 2ª Turma do TRT da 4ª Região/RS, Rel. Carlos Henrique Selbach. j. 25.05.2017, maioria).